



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FILADÉLFIA
CARTÓRIO CRIMINAL

Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Quadra 57, n.º 351, Centro, Filadélfia-TO
CEP: 77795-000 Fone: (0xx63) 3478-1100

Processo: 0000942-43.2016.827.2718

Procedimento Judicial: Ação Penal de Competência do Júri

Acusada: **Paula Felizardo Ribeiro**

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Vítima: Davi Damião de Sousa

Infração Penal: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código (Lei dos Crimes Hediondos).

**ATA FINAL DO JULGAMENTO DO ACUSADO
PAULA FELIZARDO RIBEIRO**

1ª Reunião da 2ª Sessão

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2017, às 09h00min nesta cidade e Comarca de Filadélfia-TO, na Sala do Tribunal do Júri, às portas abertas ao público, presente o Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, **Dr. Fabiano Ribeiro**, comigo Flávio Moreira Araújo, Técnico Judiciário, presentes a Promotora de Justiça, **Dra. Juliana da Hora Almeida**, o Defensor Público, **Dr. Rubismark Saraiva Martins** e a Acusada **Paula Felizardo Ribeiro**, brasileira, convivente, do lar, de Vitória/ES, nascida em. 22.02.1985, filha de Filício Ribeiro e Ariete Felizardo, residente na Chácara 5 Irmãos, localizada no Assentamento Tabuleiro, zona rural do Município de Filadélfia-TO. Presentes a Oficiala de Justiça, Patrícia Bento da Silva e a Oficiala de Justiça "ad hoc", Diva Matos da Silva, deu-se início à 1ª Reunião da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular.

Dando início aos trabalhos, o próprio Magistrado fez a verificação das cédulas.

Na sequência foi realizada a chamada dos jurados em voz alta pela Assessora Jurídica, Alane Rego Nunes.

Compareceram 18 (dezoito) jurados, 04 (quatro) não compareceram, pois foram dispensados pelo Juiz Presidente e 03 (três) jurados não foram intimados.

Verificou-se o comparecimento de 18 jurados titulares, quais sejam: MARIA MAGALI DIAS CARDOSO, HILMA DIAS DA LUZ SOUSA, MÁRCIO SANTOS MORAES, ODEQUES MAIA DA COSTA, SIDINEI SILVA FRAGOSO, IOLANDA GAMA AGUIAR, DANIELA SANTOS SILVA, ALDECI ALVES TEIXEIRA DE JESUS, LEONIDAS MOURÃO JÚNIOR, MARÍLIA BONFIM DA ROCHA, ADELSIMON PAZ DE OLIVEIRA, GARDENHA DA SILVA RIBEIRO, ELIZÂNGELA DOS SANTOS SANTANA, MAURIZAN FERREIRA DA SILVA, FLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO, MAURO JÚNIOR FERREIRA LIMA, ERCILENE PEREIRA DE ARAÚJO, ANA DELÍCIA PEREIRA SILVA E. SANTO.

Havendo número legal o Juiz Presidente declarou instalada a sessão, determinando que se procedesse ao pregão dos envolvidos.

Presente a acusada e as seguintes testemunhas:

Acusada **Paula Felizardo Ribeiro**. Testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa: 1-SGT Francisco Valadares Gomes, 2-SGT Paulo Roberto Ayres, 3-Agenor José da Silva, 4-Joana Dias Soares e 5-Agente de Polícia Civil Railton Costa de Oliveira. Testemunhas arroladas pela Defesa: 1-Agenor José da Silva.

Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o Juiz Presidente esclareceu sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes nos artigos 448 e 449 do Código de Processo Penal, advertindo-os, ainda, que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se uns com os outros ou com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, conforme artigo 466 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o Magistrado retirou da urna especial, uma a uma, as cédulas contendo os nomes dos jurados, que as leu, em voz alta, tendo sido sorteados, nesta ordem, ficando assim formado o Conselho de Sentença:

1.	LEONIDAS MOURÃO JUNIOR
2.	MARILIA BONFIM DA ROCHA
3.	MARIA MAGALI DIAS CARDOSO
4.	MAURO JUNIOR FERREIRA LIMA
5.	GARDENHA DA SILVA RIBEIRO
6.	SIDINEI SILVA FRAGOSO
7.	ODEQUES MAIA DA COSTA

Após o que, o MM. Juiz convidou o Conselho de Sentença a prestar compromisso e fazer o juramento.

Foram dispensados pela Defesa sem justificativa os jurados ADELSIMON PAZ DE OLIVEIRA, HILMA DIAS DA LUZ SOUSA e MAURIZAN FERREIRA DA SILVA.

Foram dispensados pelo Ministério Público injustificadamente os jurados IOLANDA GAMA AGUIAR, DANIELA SANTOS SILVA e ALDECI ALVES TEIXEIRA DE JESUS.

Os jurados não sorteados foram dispensados, porém, convidados para assistir o julgamento.

Assim, formado o Conselho de Sentença e estando todos os presentes em pé, o MM. Juiz Presidente fez aos jurados a exortação do art. 472 do Código de Processo Penal, recebendo de cada jurado o compromisso "Assim o prometo", conforme consta do termo juntado nos autos.

Após isso, foram distribuídas aos jurados cópias da pronúncia e relatório do processo, elaborados pelo Juiz Presidente.

Em seguida passou-se à inquirição das testemunhas, iniciando-se com as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Foram ouvidas as testemunhas SGT Francisco Valadares Gomes, Agente de Polícia Civil Railton Costa de Oliveira, SGT Paulo Roberto Ayres, Joana Dias Soares, arroladas pelo Ministério Público.

Houve pequeno intervalo.

Ressalto que antes de cada intervalo para que os jurados usassem o banheiro, o Magistrado alertou previamente aos Oficiais, advertindo ainda aos jurados que a entrada no banheiro deveria ser organizada em filas para que apenas um entrasse de cada vez, evitando, assim, a comunicação entre eles.

Foi ouvida a testemunha comum Agenor José da Silva, arrolada pelo Ministério Público e pela Defesa.

Após a inquirição de cada testemunha foi concedido aos jurados a oportunidade de realizarem perguntas o que foi recusado por eles, sendo as testemunhas dispensadas pelo Juiz Presidente.

Houve intervalo.

Foi dado à Defesa oportunidade de entrevista com sua cliente.

Em seguida a acusada foi interrogada. Em seu interrogatório a acusada alegou inocência.

Logo após o interrogatório da acusada o Juiz Presidente concedeu aos jurados a oportunidade de realizarem perguntas, o que não foi aceito.

Em seguida foi feito um intervalo para o almoço às 11h45min.

Os trabalhos foram retomados às 12h58min.

O MPE iniciou sua sustentação oral às 12horas e 59minutos e pediu a condenação da acusada por crime de homicídio duplamente qualificado. Encerrou às 13horas e 59minutos.

A Defesa iniciou sua sustentação oral às 14horas e 03minutos. Pugnou pela absolvição da acusada e de forma subsidiária pelo reconhecimento do homicídio simples e da causa de redução de pena prevista no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, relativa à semi-imputabilidade. Encerrou às 14horas e 56minutos.

Houve pequeno intervalo.

O MPE foi à réplica. Iniciou às 15horas e 01 minuto e encerrou às 15 horas e 23 minutos. Reforçou a tese anteriormente sustentada.

A Defesa iniciou a tréplica às 15horas e 24minutos. Reforçou a tese anteriormente sustentada. Encerrou às 16horas e 03minutos.

Após, o Juiz Presidente indagou aos jurados se estavam aptos a votar ou se desejavam mais esclarecimentos, momento em que responderam que estavam aptos.

Em seguida, o Juiz Presidente elaborou e leu os quesitos, entregando-os às partes e estas concordaram com o conteúdo dos quesitos, dando então o Juiz Presidente continuidade ao julgamento.

O MM. Juiz Presidente explicou aos Jurados a forma de votação dos quesitos.

Em seguida foi feito um intervalo para o lanche às 16h13min.

Os trabalhos foram retomados às 16h35min.

O Juiz Presidente anunciou que iria dar início ao julgamento, determinando que os jurados se dirigissem à sala própria, e, às portas fechadas, passou-se à votação dos quesitos pelo Conselho de Sentença, por meio de cédulas "SIM" ou "NÃO" na forma usual, com as formalidades legais.

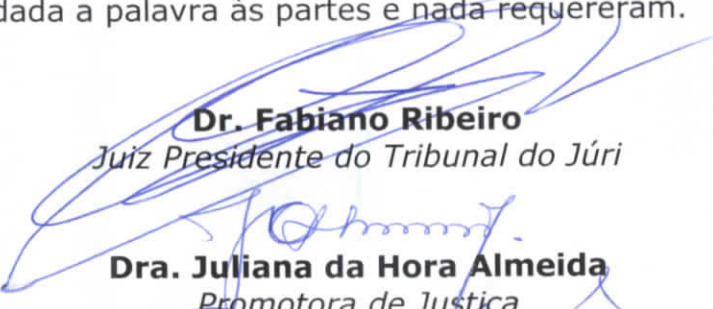
Apurados os quesitos, os Jurados reconheceram a materialidade, letalidade e autoria, concluindo que a acusada **Paula Felizardo Ribeiro** foi a autora do crime de homicídio duplamente qualificado contra a vítima Davi Damião de Sousa, praticado por motivo fútil e mediante inopino ou forma inesperada, recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Às 17h50min o Juiz Presidente fez a leitura da **sentença**, que segue: "**SENTENÇA** Vistos etc., Relatório já juntado aos autos. **Paula Felizardo Ribeiro** responde perante este juízo único da Comarca de Filadélfia-TO aos termos da citada ação penal de competência do Júri, sendo-lhe atribuído o crime de homicídio duplamente qualificado, praticado por motivo fútil e mediante inopino ou forma inesperada, recurso que impossibilitou a defesa da vítima Davi Damião de Sousa. O fato aconteceu no dia 06 de junho de 2016, por volta das 16:42horas, na localidade denominada Chácara 5 Irmãos, neste Município de Filadélfia-TO. A ação penal tramitou regularmente e após a instrução criminal, em juízo provisório de admissibilidade da culpa, determinou-se a submissão do fato atribuído a acusada a julgamento popular, que ocorreu neste dia. Em Plenário do Júri, na presente data, a Representante do Ministério Público pediu a condenação da acusada por crime de homicídio duplamente qualificado. A defesa da acusada pugnou pela absolvição (tese principal) e pelo reconhecimento do homicídio simples e da causa de redução de pena prevista no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, relativa à semi-imputabilidade (tese secundária). Encerrado os debates, procedeu-se a votação em sala secreta, conforme determina a Lei. Submetida a julgamento perante este Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Filadélfia-TO, o Conselho Popular, de acordo

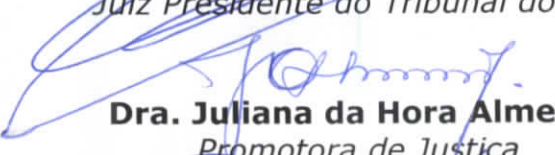
com o termo de votação anexo, julgou procedente a acusação reconhecendo a materialidade, letalidade e autoria, concluindo que a acusada **Paula Felizardo Ribeiro** foi a Autora do crime de homicídio duplamente qualificado contra a vítima Davi Damião de Sousa. FUNDAMENTAÇÃO. Em razão dessa decisão, passo a decidir sobre a pena a ser imposta a acusada **Paula Felizardo Ribeiro** em relação ao crime de homicídio duplamente qualificado pelo qual foi considerada culpada pelo Conselho de Sentença. Atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, passo a análise das circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Antecedentes, culpabilidade, conduta social, personalidade do agente, consequências do crime e comportamento da vítima não excederam à previsibilidade do tipo legal. Em razão do reconhecimento de duas qualificadoras e, conforme entendimento adotado pelo STJ considero na presente circunstância, o motivo fútil reconhecido pelos jurados, razão pela qual fixo a pena base em 14 (quatorze) anos de reclusão. Presente a agravante da reincidência em razão da prática anterior de outro homicídio qualificado, com sentença transitada em julgado para a acusação em 17/05/2012, fato já objeto de execução penal quando da prática do crime descrito na denúncia que embasa a presente ação penal (execução penal n.º 5001395-91.2013.827.2706), e ausentes atenuantes, elevo a pena em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, fixando a pena provisória em 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento e de diminuição, **torno definitiva a pena de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão.** Na forma do art.33, §2.º, "a" do Código Penal, fixo para cumprimento inicial da pena o regime fechado. Por o crime ter sido praticado mediante violência à pessoa, incabível a substituição por penas restritivas de direito, a teor do disposto no artigo 44 e seguintes do CPP. Incabível o Sursis em razão do montante da pena aplicada. Permanecem os motivos do édito cautelar para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, em razão de a acusada responder a outra ação penal, também por crime de homicídio qualificado, inclusive cumprir execução penal, o que indica que em liberdade provavelmente voltará a delinquir, bem como que tomará rumo ignorado em sendo colocada em liberdade na presente sentença, como o fez anteriormente. **DISPOSITIVO.** Por força de deliberação proferida pelo Conselho de Sentença que **JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE a acusação, resta a acusada PAULA FELIZARDO RIBEIRO**, brasileira, convivente, do lar, de Vitória/ES, nascida em. 22.02.1985, filha de Felício Ribeiro e Ariete Felizardo, residente na Chácara 5 Irmãos, localizada no Assentamento Tabuleiro, zona rural do Município de Filadélfia-TO, **CONDENADA pela prática do crime capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, a pena de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial fechado.** Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações: a) Lancem-se o nome do réu no livro Rol dos Culpados, devendo ser recomendado, desde logo, na prisão em que se encontra recolhido, posto que lhe foi negado o direito de recorrer em liberdade da presente data; b) Expeça-se guia de recolhimento nos termos do art.106 da Lei n.º 7.210/84, encaminhando-se os autos ao juízo da execução penal; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da presente sentença. Declaro o perdimento da arma em favor da União. Custas e despesas processuais pela acusada, cuja exigibilidade

resta suspensa em favor da Assistência Judiciária Gratuita que ora defiro. Sentença lida em público, às portas abertas, na presença da ré, dos Srs. Jurados, das partes e do público presente, saindo as partes devidamente intimadas. **Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive ao Instituto de Identificação e ao Cartório Eleitoral, se for o caso, proceda-se com baixa definitiva.** Publicada no Salão do Tribunal do Júri, da Comarca de Filadélfia-TO, às 17 horas e 59 minutos, do dia 20 de novembro de 2017, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri.”.

Em seguida foi dada a palavra às partes e nada requereram.


Dr. Fabiano Ribeiro

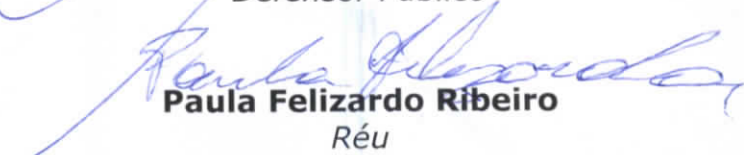
Juiz Presidente do Tribunal do Júri


Dra. Juliana da Hora Almeida

Promotora de Justiça

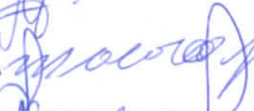
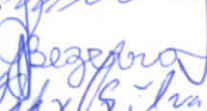

Dr. RUBISMARK SARAIVA MARTINS

Defensor Público


Paula Felizardo Ribeiro

Réu

Jurados:

1. LEONIDAS MOURÃO JUNIOR 
2. MARILIA BONFIM DA ROCHA 
3. MARIA MAGALI DIAS CARDOSO 
4. MAURO JUNIOR FERREIRA LIMA 
5. GARDENHA DA SILVA RIBEIRO 
6. SIDINEI SILVA FRAGOSO 
7. ODEQUES MAIA DA COSTA 